



| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

CONTRATO Nº 0156/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E **Cooperativa Paulista de Dança**, TENDO POR OBJETIVO O LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DENOMINADO "**MANÉ BONECO**" RELATIVO AO EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA INÉDITOS PARA DIFUSÃO ONLINE (#CulturaEmCasa).

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Natália Silva Cunha, RG. nº 27.370.106-6 e de outro lado a **Cooperativa Paulista de Dança**, com sede à AVENIDA SAO JOAO 324 Conjunto 102CENTRO, 01036-000, São Paulo - SP , CNPJ nº 07.953.804/0001-54, neste ato representada por Sr.(a) Sandro Borelli, RG. nº 123468292 e CPF nº 048.475.138-78, residente à Rua Dona Elisa 150 - Apto 98 A, São Paulo/SpP, 01155-030, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e o cooperado responsável pelo projeto Sr.(a) **Márcio Greyk Lima Ferreira**, RG. nº 411520301 e CPF nº 356.020.688-05, residente à Rua Aracanga 350 B - Bairro Cidade Antônio Estevão de Carvalho, São Paulo/SP, 08223-180, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE-ANUENTE** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **REGISTRO E LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA INÉDITOS PARA DIFUSÃO ONLINE (#CulturaEmCasa)**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação

1



SCECDCI202003641

complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **"MANÉ BONECO"**, contemplado no **EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA INÉDITOS PARA DIFUSÃO ONLINE (#CulturaEmCasa)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao exercício de 2020 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao exercício de 2021. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2020, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2020.

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN



ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso a contratada não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta corrente” aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso: Relatório de Execução do projeto, **conforme Anexo VII.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VIII.
- b) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- c) Informativo de despesas, conforme Anexo IX, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- d) Assinatura do Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais, conforme Anexo XIV, firmado entre a Secretaria e o proponente contratado.
- e) Registro audiovisual do espetáculo em resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265, enviado em formato físico (pen drive ou HD).
- f) Arquivo de texto com: release para imprensa, sinopse (máx. 3.200 caracteres), classificação indicativa, ficha técnica completa do espetáculo e mini-biografia do autor, do(s) diretor(es) e do(s) produtor(es) (máximo 3.200 caracteres).
- g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A **SECRETARIA** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual,

 4 



por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **SECRETARIA** poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, a contratada estará sujeita às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SECRETARIA**, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail da proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

 5 



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

ACONTRATADA será, para a **SECRETARIA**, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao Registro e Licenciamento, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas nas portarias do Manual de Prestação de Contas.

I. Caberá à **CONTRATADA**:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Entregar os itens conforme a Cláusula Oitava deste contrato.
4. Cumprir a proposta de Contrapartida.
5. Para os fins de comprovação, enviar os itens descritos na Cláusula Oitava deste Contrato.
6. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
7. Havendo saldo remanescente de recursos, a **CONTRATADA** deverá solicitar à **SECRETARIA** o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
8. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
9. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de



Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
11. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem 9.5 dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração da contratada e do objeto do projeto.

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e


7 



- III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SECRETARIA** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** exime a **SECRETARIA** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **SECRETARIA**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a **SECRETARIA** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição do **CONTEÚDO AUDIOVISUAL** pela **CONTRATADA** ou por terceiros autorizados pela **CONTRATADA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SECRETARIA**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SECRETARIA**. Neste caso, a **SECRETARIA** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de licenciamento da obra para a Secretaria será de 24 (vinte e quatro) meses de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade



solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **CONTRATADA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - A **SECRETARIA** pode revogar a qualquer tempo o **REGULAMENTO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.



II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Natália Silva Cunha

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

(CONTRATANTE)

Cooperativa Paulista de Dança

CONTRATADA

(Proponente)

Márcio Greyk Lima Ferreira

CONTRATADO

(INTERVENIENTE-ANUENTE)

